



DIÁRIO  
**OFICIAL**  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**Herzem Gusmão**  
Prefeito

**Irma Lemos**  
Vice-Prefeita

**Marcos Antônio de Miranda Ferreira**  
Chefe do Gabinete Civil

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário de Administração

**Jonas Souza Sala**  
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

**Geanne de Cassia Oliveira da Silva**  
Secretária Municipal de Governo

**Luis Paulo Sousa Santos**  
Secretário de Serviços Públicos

**José Antônio de Jesus Vieira**  
Secretário de Infraestrutura

**Cláudio Ribeiro Cardoso**  
Secretário de Trabalho, Renda  
e Desenvolvimento Econômico

**Ramona Cerqueira Pereira**  
Secretária de Saúde (interina)

**Esmeraldino Correia Santos**  
Secretário de Educação

**Adriano Gama Borges**  
Secretário de Cultura

**Carlos Murilo Pimentel Mármore**  
Secretário de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

**Michael Farias Alencar Lima**  
Secretário de Desenvolvimento Social

**Nadjara Lima Regis**  
Procuradora Geral do Município

**Ivone Ferraz Gonçalves**  
Ouvidora Geral

**Silvana de Cássia Pereira Alves**  
Diretora-Presidente da Empresa Municipal de  
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC) (interina)

**Marcos Antônio de Miranda Ferreira**  
Secretário de Comunicação

**Ana Claudia Oliveira Passos**  
Secretária de Meio Ambiente

**Diêgo Gomes Rocha**  
Secretário da Transparência e do Controle

**Jackson Apolinario Yoshiura**  
Secretário de Mobilidade Urbana



## SUMÁRIO

### REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020	6
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 186/2019 SMS	9

### TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2019	10
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2019	11
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº198/2019 SMS	12
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº199/2019 SMS	12
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº201/2019 SMS	13
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº202/2019 SMS	14
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº203/2019 SMS	14
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2019	15
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº204/2019 SMS	16
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº205/2019 SMS	16
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº206/2019 SMS	17
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº208/2019 SMS	18
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2019	19
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº208/2019 SMS	19
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº211/2019 SMS	20
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº197/2019 SMS	21
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº196/2019 SMS	21
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº194/2019 SMS	22
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº193/2019 SMS	23
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº192/2019 SMS	24



TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº191/2019 SMS	24
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº190/2019 SMS	25
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº189/2019 SMS	26
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº188/2019 SMS	26
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº182/2019 SMS	27
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº183/2019 SMS	28
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº184/2019 SMS	28
<b>DISPENSA</b>	
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 085/2020	29
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL 086/2020	31
<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 029/2020 - ALTERADO - EMURC	33
<b>TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</b>	
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE SRP Nº 048/2020 - FSVC	34
<b>CONTRATO</b>	
RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2020 - EMURC	36
RESUMO DO CONTRATO Nº 322/2020-FSVC	36
RESUMO AO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 264/2020 E ATA Nº. 022/2020-FSVC	36
<b>TERMO ADITIVO</b>	
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2020 SMS	37
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2019 - EMURC	40
RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2020-FSVC	42
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021-27/2019	42
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011-23/2019	44
RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2020-FSVC	46
RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2020-FSVC	46
RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2020 E RESCISÃO PARCIAL DA ATA REGISTRO PREÇO 083/2019-FSVC	47
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2018- EMURC	47
<b>TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO</b>	
TERMO DE REEQUILÍBRIO REFERENTE À ATA Nº 127/2020 OFFICERMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - FSVC	49
<b>PORTARIA</b>	
PORTARIA Nº 1880/2020	53
PORTARIA Nº 1885/2020	53
PORTARIA Nº 1905/2020	54



PORTARIA Nº 1906/2020	55
PORTARIA Nº 1907/2020	55
PORTARIA Nº 1908/2020	56
PORTARIA Nº 1909/2020	57
PORTARIA Nº 1910/2020	57
PORTARIA Nº 1911/2020	58
PORTARIA Nº 1913/2020	58
PORTARIA Nº 1914/2020	59
PORTARIA Nº 1915/2020	60
PORTARIA Nº 1916/2020	60
PORTARIA Nº 1917/2020	61
PORTARIA Nº 1918/2020	61
PORTARIA Nº 1919/2020	62
PORTARIA Nº 1920/2020	62
PORTARIA Nº 1921/2020	63
PORTARIA Nº 1922/2020	63
PORTARIA Nº 1923/2020	64
PORTARIA Nº 1924/2020	65
PORTARIA Nº 1925/2020	65
PORTARIA Nº 1926/2020	66
PORTARIA Nº 1927/2020	66
PORTARIA Nº 1928/2020	67
PORTARIA Nº 1929/2020	67
PORTARIA Nº 1930/2020	68
PORTARIA Nº 1931/2020	68
PORTARIA Nº 1932/2020	69
PORTARIA Nº 1933/2020	70
PORTARIA Nº 1934/2020	70
PORTARIA Nº 1935/2020	71
PORTARIA Nº 1936/2020	71
PORTARIA Nº 1937/2020	72
PORTARIA Nº 1938/2020	72
PORTARIA Nº 1939/2020	73
PORTARIA Nº 1940/2020	73
PORTARIA Nº 1941/2020	74
PORTARIA Nº 1942/2020	75
PORTARIA Nº 1943/2020	75
PORTARIA Nº 1944/2020	76
PORTARIA Nº 1945/2020	76
PORTARIA Nº 1946/2020	77
PORTARIA Nº 1947/2020	77
PORTARIA Nº 1948/2020	78
PORTARIA Nº 1949/2020	78



PORTARIA Nº 1950/2020 79

**LEI**

ERRATA DA LEI Nº 2.430/2020 80

MENSAGEM Nº 51 - VETO DA LEI Nº 1.383/2020 80

MENSAGEM Nº 52 - VETO DA LEI Nº 1.384/2020 85

MENSAGEM Nº 53 - VETO DA LEI Nº 1.385/2020 87

MENSAGEM Nº 54 - VETO DA LEI Nº 1.388 /2020 90

LEI Nº 2.433, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020. 94

LEI Nº 2.435, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020. 94

LEI Nº 2.436, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020. 95

LEI Nº 2.437, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020. 95

**DECRETO**

DECRETO N.º 20.660, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020. 96

DECRETO N.º 20.661, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020. 97



## REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020

Processo nº 22.636/2020

**Pregão Eletrônico nº: 017/2020**

**Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Administração

**Órgão(s) participante(s):** Secretaria Municipal de Administração

O Município de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Prefeito Municipal, **Herzem Gusmão Pereira**, jornalista e radialista, residente à Avenida Luis Eduardo Magalhães, 800, Condomínio Central Parque, Rua B, casa 14, CEP: 45.026-000, Vitória da Conquista – Bahia, portador do RG nº 00.681.076-41 SSP-BA e CPF nº 069.669.265-15, no uso da atribuição que lhe confere **Art.75 da Lei Orgânica do Município**, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **017/2020**, em **03/11/2020**, processo administrativo nº **22.636/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA SRP nº 105/2020** em 20 de novembro de 2020, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos Decretos Municipais nº 20.191, de 2020 e 15.499, de 2013. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo nº **22.636/2020** e no EDITAL nº **017/2020**, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

#### **1. DO OBJETO.**

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A GUARDA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, COM RECURSOS PROVENIENTES DOS TESOUREOS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

#### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais



condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Lotes: 05, 06, 17, 21, 22, 23 e 24 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A GUARDA MUNICIPAL**

Lote N.º	Item n.º	Aquisição ou contratação de (descrição):	U.F.	Marca e ref.	Quant. Min.	Quant. Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	5.1	Escudo antitumulto	Und.	Filizzola	5	40	480,00	19.200,00
6	6.1	Capacete antitumulto	Und.	Filizzola	5	40	240,00	9.600,00
17	17.1	Porta algema	Und.	Filizzola	100	600	62,38	37.428,00
21	21.1	Porta tonfa	Und.	Bélica	100	600	27,00	16.200,00
22	22.1	Bastão tipo tonfa	Und.	Filizzola	100	600	24,66	14.796,00
23	23.1	Capacete de eventos	Und.	Filizzola	100	600	413,55	248.130,00
24	24.1	Apito	Und.	Filizzola	100	600	13,00	7.800,00
<b>VALOR TOTAL =====&gt;</b>							<b>R\$ 353.154,00</b>	

2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:

<b>EMPRESA FORNECEDORA: PREMIERSEG</b>		
CNPJ: 13.241.077/000 1-03	RAZÃO SOCIAL: <b>PREMIERSEG INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP</b>	
ENDEREÇO: Rua Padre João Alvares, nº 589, bairro Jardim Vila Galvão		
CIDADE: Guarulhos	UF: SP	CEP:07.056-000
TELEFONE: (011) 2937-2732/2937-2759		
ENDEREÇO ELETRÔNICO: premierseg@gmail.com		
REPRESENTANTE: <b>Vitor Sbeghen Filizzola</b>		
RG N° 28199006 SSP/SP		CPF N° 229.446.558-09



### **3. DO CADASTRO RESERVA.**

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pele mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.**

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 15.499/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

### **5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

6.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### **7. DA VALIDADE DA ATA.**

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ tendo validade até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, não podendo ser prorrogada.

### **8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

### **9. DA DIVULGAÇÃO.**

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Nos termos da Lei Municipal nº 1.851, de 2012, a presente ata de registro de preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, estando disponível para consulta no sítio eletrônico: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

### **10. DO FORO.**





10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Vitória da Conquista – BA, 09 de dezembro de 2020.

<b>MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA</b> Herzem Gusmão Pereira Prefeito Municipal	<b>PREMIERSEG INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP</b> Vitor Sbeghen Filizzola CPF N°: 229.446.558-09 Inst. de outorga de poderes: Contrato Social ou Procuração
---	--

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 186/2019 SMS**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>056/2019-SMS</b>
--	--------------------------------

Processo Administrativo nº 29.835/2019

Interessado: **Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

**O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Alexsandro Nascimento Costa**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 42012758 SSP/BA e CPF nº 548.490.125-15, residente nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **ALDEANA PRADO PEREIRA 69890714515**, sediada à Estrada São Sebastião, 23, Distrito São Sebastião, CEP: 45.120-000 Vitória da Conquista -BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.012.156/0001-10, Inscrição Estadual nº Isento, doravante denominada **PROMITENTE/CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Aldeana Prado Pereira**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) à Rua Estrada São Sebastião, 23, Distrito São Sebastião, CEP: 45.120-000 Vitória da Conquista –Ba., portador(a) do RG nº 07.001.385-36 SSP/BA e CPF nº 698.907.145-15, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA**, órgão gerenciador: Coordenação de Apoio Administrativo –



CATA – Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SMS), Vigência: 12(doze) meses contados a partir da assinatura: **09 de dezembro de 2019**, data de publicação no site do município: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Para fins de entendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto municipal nº 15.499/2013, torna público, que NÃO houve alteração na presente ata de registro de preço.

## TERMO DE ENCERRAMENTO

### TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2019

Vitória da Conquista (BA), 09 de dezembro de 2020.

#### TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2019

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 54.706/2019**  
**FORNECEDOR: ISAAC GUSMÃO DE OLIVEIRA - ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA TENDO EM VISTA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EM REGIME DE COMODATO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, SUPRIMENTOS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS, DESTINADO À IMPRESSÃO DE DIVERSOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/SEFIN, FONTE DE RECURSO: 00 (TESOURO MUNICIPAL).**

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária - SEFIN**  
**Vigência da ata: 26 de novembro de 2019 a 26 de novembro de 2020**

**Publicação: 27/11/2019**  
**1ª Publicação trimestral: 02/03/2020**  
**2ª Publicação trimestral: 04/06/2020**  
**3ª Publicação trimestral: 27/08/2020**  
**4ª Publicação trimestral : 04/12/2020**

**Valor Registrado: R\$ 170.000,00**  
**Valor contratado: R\$ 108.300,00**

Praça Joaquim Correia 55 – Centro, Vitória da Conquista (BA), Tel. (77) 3424-8516



## **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2019**

Vitória da Conquista (BA), 09 de dezembro de 2020.

### **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 41.717/2019  
FORNECEDOR: FABIANA MOREIRA DIAS 02658815522**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE TODAS AS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS PELA COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PROMOVER OS EVENTOS ESPORTIVOS: CAMPEONATO DE FUTEBOL DA ZONA RURAL, CAMPEONATO DE FUTEBOL DA L.C.D.T - LIGA CONQUISTENSE DE DESPORTOS TERRESTRES, CAMPEONATO DE FUTEBOL DO SERVIDOR, CAMPEONATO DE FUTEBOL FEMININO, CAMPEONATO MUNICIPAL DAS ESCOLINHAS, COPA CONQUISTA DE VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO, COPA CONQUISTA DE BASQUETE MASCULINO E FEMININO, COPA CONQUISTA DE HANDEBOL MASCULINO E FEMININO E COPA CONQUISTA DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO, PARA A DIVERSÃO E LAZER DAS COMUNIDADES DESPORTIVAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA, SOB A COORDENAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTES E LAZER, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Presencial SRP nº. 058/2019.**

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL  
Vigência da ata: 20 de novembro de 2019 a 20 de novembro de 2020**

**Publicação: 20/11/2019  
1ª Publicação trimestral: 02/03/2020  
2ª Publicação trimestral: 21/05/2020  
3ª Publicação trimestral: 27/08/2020  
4ª Publicação trimestral : 04/12/2020**

**Valor Registrado: R\$ 212.800,00  
Valor contratado: R\$ 63.190,00**

Praça Joaquim Correia 55 – Centro, Vitória da Conquista (BA), Tel. (77) 3424-8516



**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº198/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº198/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**

**FORNECEDOR: JOSÉ DE BARROS NETO 35364165515**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Vigência da ata: 11 de Dezembro de 2019 a 11 de Dezembro de 2020.**

**Publicação: 12/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 10/03/2020**

**2ª Publicação trimestral: 19/06/2020**

**3ª Publicação trimestral: 10/09/2020**

**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**

**Valor registrado: R\$ 57.888,00**

**Valor contratado: R\$ 57.888,00**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº199/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº199/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**

**FORNECEDOR: JP TOURLOG TRANSPORTES EIRELI**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE**



**PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Vigência da ata: 05 de Dezembro de 2019 a 05 de Dezembro de 2020.**

**Publicação: 06/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 06/03/2020**

**2ª Publicação trimestral: -----**

**3ª Publicação trimestral: 10/09/2020**

**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**

**Valor registrado: R\$ 182.616,00**

**Valor contratado: R\$ 182.616,00**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

## **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Nº201/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

### **TERMO DE ENCERRAMENTO** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Nº201/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**

**FORNECEDOR: MARIALVA DE SOUSA BRITO LIMA 09183095810**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Vigência da ata: 12 de Dezembro de 2019 a 12 de Dezembro de 2020.**

**Publicação: 13/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 10/03/2020**

**2ª Publicação trimestral: -----**

**3ª Publicação trimestral: 10/09/2020**

**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**

**Valor registrado: R\$ 52.800,00**

**Valor contratado: R\$ 52.800,00**



Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº202/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº202/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**  
**FORNECEDOR: MJ NUNES TRANSPORTES LTDA**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Vigência da ata: 12 de Dezembro de 2019 a 12 de Dezembro de 2020.**

**Publicação: 13/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 10/03/2020**

**2ª Publicação trimestral: 19/06/2020**

**3ª Publicação trimestral: 10/09/2020**

**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**

**Valor registrado: R\$ 148.320,00**

**Valor contratado: R\$ 148.320,00**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº203/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº203/2019 SMS**



**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**

**FORNECEDOR: RENATO DE BRITO OLIVEIRA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Vigência da ata: 09 de Dezembro de 2019 a 09 de Dezembro de 2020.**

**Publicação: 10/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 10/03/2020**

**2ª Publicação trimestral: 19/06/2020**

**3ª Publicação trimestral: 10/09/2020**

**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**

**Valor registrado: R\$ 132.840,00**

**Valor contratado: R\$ 132.840,00**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
202/2019**

Vitória da Conquista (BA), 09 de dezembro de 2020.

TERMO DE ENCERRAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 202/2019

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.280/2018**

**FORNECEDOR: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP**

**OBJETO: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE AÇÚCAR E CAFÉ EM PÓ, NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOIRO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.**

**ÓRGÃO: Diversas Secretarias e Órgãos da PMVC**

**Vigência da ata: 26 de novembro de 2019 a 26 de novembro de 2020**

**Publicação: 27/11/2019**



1ª Publicação trimestral: 02/03/2020  
2ª Publicação trimestral: 04/06/2020  
3ª Publicação trimestral: 27/08/2020  
4ª Publicação trimestral : 04/12/2020

Valor Registrado: R\$ 111.799,80  
Valor contratado: R\$ 23.301,60

Praça Joaquim Correia 55 – Centro, Vitória da Conquista (BA), Tel. (77) 3424-8516

## **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Nº204/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

### **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº204/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**  
**FORNECEDOR: ROBERTO PONTES SOUSA**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**  
**Vigência da ata: 09 de Dezembro de 2019 a 09 de Dezembro de 2020.**  
**Publicação: 10/12/2019**

1ª Publicação trimestral: 10/03/2020  
2ª Publicação trimestral: 19/06/2020  
3ª Publicação trimestral: 10/09/2020  
4ª Publicação trimestral: 07/12/2020

Valor registrado: R\$ 113.040,00  
Valor contratado: R\$ 53.460,00

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

## **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Nº205/2019 SMS**





Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº205/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**  
**FORNECEDOR: VALDENICIO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Vigência da ata: 05 de Dezembro de 2019 a 05 de Dezembro de 2020.**

**Publicação: 06/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 06/03/2020**

**2ª Publicação trimestral: 19/06/2020**

**3ª Publicação trimestral: 10/09/2020**

**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**

**Valor registrado: R\$ 100.620,00**

**Valor contratado: R\$ 100.620,00**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº206/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº206/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**  
**FORNECEDOR: VALDIR RIBEIRO DE ALMEIDA**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Vigência da ata: 09 de Dezembro de 2019 a 09 de Dezembro de 2020.**



**Publicação: 10/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 10/03/2020**

**2ª Publicação trimestral: 19/06/2020**

**3ª Publicação trimestral: 10/09/2020**

**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**

**Valor registrado: R\$ 68.880,00**

**Valor contratado: R\$ 68.880,00**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

## **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº208/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

### **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº208/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 029/2019 SMS**

**FORNECEDOR: DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.**

**Vigência da ata: 05 de Dezembro de 2019 a 05 de Dezembro de 2020.**

**Publicação: 06/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 06/03/2020**

**2ª Publicação trimestral: 19/06/2020**

**3ª Publicação trimestral: -----**

**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**

**Valor registrado: R\$ 66.956,50**

**Valor contratado: R\$ 17.133,68**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.



## **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2019**

Vitória da Conquista (BA), 09 de dezembro de 2020.

### **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.280/2018  
FORNECEDOR: PABLO ALVES DE AMORIM - EPP**

**OBJETO: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE AÇÚCAR E CAFÉ EM PÓ, NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOUREO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.**

**ÓRGÃO: Diversas Secretarias e Órgãos da PMVC**

**Vigência da ata: 26 de novembro de 2019 a 26 de novembro de 2020**

**Publicação: 27/11/2019**

**1ª Publicação trimestral: 02/03/2020**

**2ª Publicação trimestral: 04/06/2020**

**3ª Publicação trimestral: 27/08/2020**

**4ª Publicação trimestral : 04/12/2020**

**Valor Registrado: R\$ 612.113,60**

**Valor contratado: R\$ 0,00**

**P.S. Não houve conclusão em contratação devido irregularidade fiscal da empresa**

**Praça Joaquim Correia 55 – Centro, Vitória da Conquista (BA), Tel. (77) 3424-8516**

## **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº208/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

### **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº208/2019 SMS**

**[dom.pmvc.ba.gov.br](http://dom.pmvc.ba.gov.br)**



**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 029/2019 SMS**  
**FORNECEDOR: DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.**  
**Vigência da ata: 05 de Dezembro de 2019 a 05 de Dezembro de 2020.**  
**Publicação: 06/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 06/03/2020**  
**2ª Publicação trimestral: 19/06/2020**  
**3ª Publicação trimestral: -----**  
**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**

**Valor registrado: R\$ 66.956,50**  
**Valor contratado: R\$ 17.133,68**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

## **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Nº211/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

### **TERMO DE ENCERRAMENTO** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Nº211/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 029/2019 SMS**  
**FORNECEDOR: LONGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.**  
**Vigência da ata: 09 de Dezembro de 2019 a 09 de Dezembro de 2020.**  
**Publicação: 10/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 10/03/2020**  
**2ª Publicação trimestral: 11/07/2020**  
**3ª Publicação trimestral: 19/09/2020**



**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**

**Valor registrado: R\$ 368.498,00**

**Valor contratado: R\$ 294.798,40**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº197/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº197/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**

**FORNECEDOR: JERONIMO ROCHA SANTOS 02969450569**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Vigência da ata: 09 de Dezembro de 2019 a 09 de Dezembro de 2020.**

**Publicação: 10/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 10/03/2020**

**2ª Publicação trimestral: 19/06/2020**

**3ª Publicação trimestral: 10/09/2020**

**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**

**Valor registrado: R\$ 79.920,00**

**Valor contratado: R\$ 79.920,00**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº196/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.



**TERMO DE ENCERRAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº196/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**

**FORNECEDOR: IVAN GONÇALVES ME**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Vigência da ata: 09 de Dezembro de 2019 a 09 de Dezembro de 2020.**

**Publicação: 10/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 10/03/2020**

**2ª Publicação trimestral: 19/06/2020**

**3ª Publicação trimestral: 10/09/2020**

**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**

**Valor registrado: R\$ 46.656,00**

**Valor contratado: R\$ 46.656,00**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº194/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº194/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**

**FORNECEDOR: GILENO RAMOS DE JESUS 32642676838**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Vigência da ata: 09 de Dezembro de 2019 a 09 de Dezembro de 2020.**

**Publicação: 10/12/2019**



1ª Publicação trimestral: 10/03/2020  
2ª Publicação trimestral: 19/06/2020  
3ª Publicação trimestral: 10/09/2020  
4ª Publicação trimestral: 07/12/2020

Valor registrado: R\$ 25.500,00  
Valor contratado: R\$ 25.500,00

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

## **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº193/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

### **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº193/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**  
**FORNECEDOR: ELIOMAR TRANSPORTES LTDA**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Vigência da ata: 09 de Dezembro de 2019 a 09 de Dezembro de 2020.**

**Publicação: 10/12/2019**

1ª Publicação trimestral: 10/03/2020  
2ª Publicação trimestral: 19/06/2020  
3ª Publicação trimestral: 10/09/2020  
4ª Publicação trimestral: 07/12/2020

Valor registrado: R\$ 49.320,00  
Valor contratado: R\$ 49.320,00

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.



**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº192/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº192/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**

**FORNECEDOR: DULCE CLEA BARBOSA COELHO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Vigência da ata: 09 de Dezembro de 2019 a 09 de Dezembro de 2020.**

**Publicação: 10/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 10/03/2020**

**2ª Publicação trimestral: 19/06/2020**

**3ª Publicação trimestral: 10/09/2020**

**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**

**Valor registrado: R\$ 81.540,00**

**Valor contratado: R\$ 81.540,00**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº191/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº191/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**

**FORNECEDOR: CLEIDE SOUSA ALMEIDA 40120040506**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE**





**SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Vigência da ata: 09 de Dezembro de 2019 a 09 de Dezembro de 2020.**

**Publicação: 10/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 10/03/2020**

**2ª Publicação trimestral: 19/06/2020**

**3ª Publicação trimestral: 10/09/2020**

**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**

**Valor registrado: R\$ 88.176,00**

**Valor contratado: R\$ 88.176,00**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

## **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Nº190/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

### **TERMO DE ENCERRAMENTO** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Nº190/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**

**FORNECEDOR: AURELIO FERNANDES BRITO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Vigência da ata: 06 de Dezembro de 2019 a 06 de Dezembro de 2020.**

**Publicação: 09/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 06/03/2020**

**2ª Publicação trimestral: 18/06/2020**

**3ª Publicação trimestral: 09/09/2020**

**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**

**Valor registrado: R\$ 88.176,00**

**Valor contratado: R\$ 47.880,00**



Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº189/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº189/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**  
**FORNECEDOR: ANTONIO FERNANDO SILVA LIMA EIRELI**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Vigência da ata: 06 de Dezembro de 2019 a 06 de Dezembro de 2020.**

**Publicação: 09/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 06/03/2020**

**2ª Publicação trimestral: 18/06/2020**

**3ª Publicação trimestral: 09/09/2020**

**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**

**Valor registrado: R\$ 288.888,00**

**Valor contratado: R\$ 270.688,00**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº188/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº188/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**



**FORNECEDOR: ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Vigência da ata: 09 de Dezembro de 2019 a 09 de Dezembro de 2020.**

**Publicação: 10/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 10/03/2020**

**2ª Publicação trimestral: -----**

**3ª Publicação trimestral: 09/09/2020**

**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**

**Valor registrado: R\$ 52.500,00**

**Valor contratado: R\$ 52.500,00**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

## **TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Nº182/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

### **TERMO DE ENCERRAMENTO** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Nº182/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**

**FORNECEDOR: ALEX DA SILVA SUZARTE DOS SANTOS ME**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Vigência da ata: 05 de Dezembro de 2019 a 05 de Dezembro de 2020.**

**Publicação: 10/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 10/03/2020**

**2ª Publicação trimestral: 17/06/2020**

**3ª Publicação trimestral: 09/09/2020**

**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**



**Valor registrado: R\$ 57.600,00**  
**Valor contratado: R\$ 57.600,00**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº183/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº183/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**  
**FORNECEDOR: ADELMÁRIO ALVES DE OLIVEIRA**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**  
**Vigência da ata: 05 de Dezembro de 2019 a 05 de Dezembro de 2020.**  
**Publicação: 06/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 06/03/2020**  
**2ª Publicação trimestral: -----**  
**3ª Publicação trimestral: 09/09/2020**  
**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**

**Valor registrado: R\$ 127.080,00**  
**Valor contratado: R\$ 127.080,00**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº184/2019 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 09 dezembro de 2020.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Nº184/2019 SMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 056/2019 SMS**

**FORNECEDOR: ADMILSON DE OLIVEIRA DAMASCENO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE E MATERIAIS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.**

**Vigência da ata: 09 de Dezembro de 2019 a 09 de Dezembro de 2020.**

**Publicação: 10/12/2019**

**1ª Publicação trimestral: 10/03/2020**

**2ª Publicação trimestral: 17/06/2020**

**3ª Publicação trimestral: 09/09/2020**

**4ª Publicação trimestral: 07/12/2020**

**Valor registrado: R\$ 81.360,00**

**Valor contratado: R\$ 81.360,00**

Cláudio Correia da Costa  
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

## DISPENSA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 085/2020

Processo Administrativo nº 52053/2020

Ao oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr(a). **Adson Santos Carvalho**, Primeiro(a) Relator(a), Sra. **Lara Betânia Lélis Oliveira** e Segundo(a) Relator(a), Sra. **Valmira Santos Oliveira**, para apreciar pedido de Dispensa de Licitação, efetuado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**, tendo como ordenador de despesas a Sr. Michael Farias Alencar Lima, através da **C I. nº 301/2020- GEP 52053-2020**, com o objetivo de contratar a pessoa jurídica **QUEIROZ G.S. LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.619.307/0001-29**, com endereço Av. Juracy Magalhães, 1395 bairro Boa Vista, CEP 45.026-090, Vitória da Conquista-BA, para a execução dos serviços de reforma e manutenção do Conquista Criança. A obra será executada no Bairro Cidade Modelo, na Cidade de Vitória da Conquista, o local é identificado na planta de localização do terreno anexado ao processo. O conquista criança é uma instituição que atende crianças de todo o município, oferecendo os mais diversos serviços para a comunidade,



enriquecendo de forma cultural e educativa a todos os beneficiários. A edificação que funciona a unidade do conquista criança, vem passando por sérios problemas patológicos, sendo que estes podem acarretar problemas ainda mais sérios, na estrutura da edificação como um todo. A obra tem como objetivo minimizar essas patologias com o intuito de aumentar a vida útil da edificação, até que recursos maiores sejam aplicados de forma a restaurar todo o espaço, sendo assim esta intervenção é algo paliativo e de caráter emergencial. Portanto, esta obra em questão garante melhoria na segurança da edificação e de seus usuários, minimizando o risco de acidentes estruturais e danos causados pelo péssimo estado de conservação do imóvel contribuindo para qualidade e mantendo o espaço em funcionamento. . O valor total orçado da obra é de R\$ 90.487,13 (noventa mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e treze centavos), a serem pagos mediante medições e atestados da fiscalização de acordo com o cronograma físico-financeiro ou prestação de serviços. A Comissão de Licitação entende e assevera que a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES** realizou todas as ações necessárias para a escolha da empresa supramencionada. A confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo há a manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade do valor apresentado pela pretensa contratada, com a aposição das assinaturas do Coordenador de Planejamento e Projetos, o Sr. Severino Ramos da Silva Filho, do Engenheiro Civil, o Sr. Frank de Brito Muniz Gonçalves, do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, o Sr. José Antônio de Jesus Vieira e aprovação do Ordenador de Despesas, o Sr. Michael Farias Alencar Lima, que juntos assinam o Termo de Referência. O objeto a ser avençado terá como Dotação Orçamentária: 2020, Atividade –2.123, Elemento de Despesa – 44.90.51.00, Subelemento – 01 e a Fonte de Recurso 09. No valor de R\$ 25.981,09 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e nove centavos), e Dotação Orçamentária: 2021, Atividade –2062, Elemento de Despesa – 44.90.51.00, Subelemento – 01 e a Fonte de Recurso 00. No valor de R\$ 64.506,04 (sessenta e quatro mil quinhentos e seis reais e quatro centavos). A obra terá um prazo de execução de 04 (quatro) meses. O contrato que terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, respeitando os critérios da lei. O fiscal responsável pelo acompanhamento da obra é o Sr. José Maurício de Carvalho Santos, CREA 3000050630 BA. A contratação se justifica com base na Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, Art. 1º. caracterizando a contratação em epígrafe dispensável por valor. A MP em tela em seu art. 1º, I estabelece novos valores às dispensas de licitação por valor, previstas no art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatada que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado e reiterada pela unidade requisitante, resolve, a Comissão Permanente de Licitação julgar DISPENSÁVEL o Processo Administrativo em tela com base no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 C/C, na Lei Federal nº 14.065/2020. Alteração dos valores de dispensa do art. 24, I e II da 8.666/93 e também no Parecer Jurídico nº 030/2019 emitido pela Procuradoria Jurídica em 21 de março de 2019,



assinado pelo operador do Direito, Sr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela Comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Lara Betânia Lélis Oliveira**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista - BA, 08 de dezembro de 2020.

Adson Santos Carvalho  
Presidente Comissão de Licitação

Lara Betânia Lélis Oliveira  
Primeira Relatora

Valmira Santos Oliveira  
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo  
Herzem Gusmão  
Prefeito Municipal

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL 086/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53.348 /2020

Ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo **Sr. Diego Lima de Andrade Sousa**, tendo como primeiro relator o **Sr. Adson Santos Carvalho** e como segundo relator o **Sr. Manoel Messias Bispo da Silva**, com a finalidade de apreciar o pedido de dispensa de licitação, formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, através do Protocolo GEP nº 53.348/2020, tendo como ordenadora de despesas a **Sra. Ana Cláudia Oliveira Passos**, referente à contratação direta da pessoa física **EDVALDO OLIVEIRA AMORIM**, inscrita no **CPF nº 121.632.605-34**, objetivando a locação de imóvel para funcionamento do Centro de Apoio a Saúde Animal – CASA, situado na Avenida Brumado, nº 743, Bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista – BA, imóvel este registrado no Tabelionato do 2º Ofício de Notas da Comarca de Vitória da Conquista – Bahia, no livro 108, Folha 12, cujo proprietário é o Sr. Edvaldo Oliveira Amorim, Portador do RG nº 189073772 – SSP/BA, inscrito no CPF nº 121.632.605-34, residente e domiciliado na Rua Dantes Menezes, nº 57 LJ, Centro, Vitória da Conquista – BA. **O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos nº. 00 – Tesouro Municipal, cujo Projeto/Atividade é 2070, Elemento de Despesa nº. 33903600000 e Subelemento nº 01.** O município de Vitória da Conquista, considerado 3º maior da Bahia, ainda não dispõe de nenhum órgão público para



atender as demandas voltadas para a área da saúde dos animais. A comunidade de baixa renda que não tem como custear o tratamento dos seus animais de estimação fica sem atendimento, o que por muitas vezes pode levar ao óbito desses animais. Além disso, centenas de animais são atropelados e maltratados diariamente, necessitando assim de atendimento médico veterinário. Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente criou o Projeto CASA – Centro de Apoio a Saúde Animal, que atuará como um hospital veterinário público, para atender ao grande número de animais que existe em nosso Município, voltado para o atendimento dos animais de rua, bem como para os que possuem cuidadores que vivem em comunidade de baixa renda comprovada, por meio de realização de atendimentos, consultas, primeiros socorros, castrações, vacinas, cirurgias e outros serviços relacionados a cuidados veterinários que o referido Centro de Apoio oferecerá. Ademais, verifica-se através do Laudo de Avaliação que o imóvel está em bom estado de conservação. No que se refere ao preço da locação, trata-se da escolha da proposta mais vantajosa, decorrente de um Laudo de Avaliação, assinado pelo Sr. Guilherme Marques Junior, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/BA nº 242035, o que permite inferir que o preço encontra-se compatível com a realidade mercadológica, conforme documentos acostados aos autos do processo. Ante o exposto, a locação do imóvel atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, Inc. X c/c os artigos 26 da Lei nº. 8.666/93, a seguir transcrito: *“É dispensável a licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*. O valor previsto é de R\$ 3.517,00 (três mil e quinhentos e dezessete reais) mensais, nos primeiros 06 (seis) meses e, R\$ 4.017,00 (quatro mil e dezessete reais) mensais, nos 06 (seis) meses seguintes, perfazendo o valor total de R\$ 45.204,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e quatro reais) no primeiro ano e; R\$ 5.017,00 (cinco mil e dezessete reais) mensais nos anos seguintes, perfazendo o valor total de R\$ 60.204,00 (sessenta mil e duzentos e quatro reais) anualmente por dois anos, um montante de R\$ 120.408,00 (cento e vinte mil e quatrocentos e oito reais) nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Assim, o valor global para contratação dos 36 meses (equivalente a três anos de aluguel) é de R\$ 165.612,00 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e doze reais), compreendendo vigência a partir da assinatura do contrato, contados 36 meses. Os pagamentos serão mensais e efetuados até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Desta forma, tendo a Administração verificado o atendimento da finalidade pública da locação, avaliado o imóvel e constatado que o valor a ser pago corresponde àquele praticado no mercado, ressaltamos que a Comissão de Licitação restringe-se à apenas a análise das documentações enviadas, excluindo, portanto, àqueles de natureza técnica, presumindo que todas as especificações técnicas contidas no processo, incluindo objeto, avaliações e valores tenham sido regularmente determinados pelo órgão competente. O Processo Administrativo com base no Art. 24 inciso X c/c artigo 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº 157/2020, emitido em 01 de dezembro do ano corrente pela Procuradoria Geral do Município - PGM e assinado pelo Procurador Municipal o **Sr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos**. Nada mais havendo a tratar eu,





**Adson Santos Carvalho**, primeiro relator, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista - BA, 09 de dezembro de 2020.

**Diego Lima de Andrade Sousa**  
Presidente Comissão de Licitação

**Adson Santos Carvalho**  
Primeiro Relator

**Manoel Messias Bispo da Silva**  
Segundo Relator

Adjudico e Homologo,  
Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

## PREGÃO ELETRÔNICO

### AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 029/2020 - ALTERADO - EMURC

**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC - CNPJ 14.619.761/0001-30**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 029/2020**

A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, por intermédio da **Diretora Presidente Interina**, consoantes atribuições que lhe conferem as Leis Municipais de nº 421/87 e 1.270/04, e Decreto de nº 19.903/2019, torna público que fará realizar às **14h30min, do dia 22 de DEZEMBRO de 2020**, em sua sede, situada na Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Centro, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, o **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** para seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA NOVA (ANO DE FABRICAÇÃO CORRENTE)**, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC. A Sessão pública será realizada na Praça Tancredo Neves, nº 095 – Centro – Vitória da Conquista – Ba. Sessão pública on-line através do site [www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br) no qual se encontra o edital completo que está disponível também no [www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br), no link



“processos licitatórios” - Editais EMURC. Data do certame: **25/11/2020 às 14h30min**, horário de Brasília/DF. Informações: (77) 3420-7606. **Pregoeira:** Hilda Vieira Silva. **Diretora Presidente Interina da EMURC:** Silvana de Cássia Pereira Alves. **Publique-se.**

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE SRP Nº 048/2020 - FSVC

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista / FSVC

Senhor,

Encaminhamos a V. Excia, o presente processo de Licitação, que teve como objetivo a **ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESCARTÁVEL, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 048/2020**, a fim de que o mesmo seja **Homologado**. Informamos ainda que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento da proposta, no resultado da licitação, opinamos pela empresa relacionada abaixo, com respectivo valor de contrato.

Empresa (Razão Social)	Valor R\$
BAHIA MEDIC COM. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 15.229.287/0001-01	R\$ 102.496,00
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 07.847.837/0001-10	R\$ 57.254,82
DIVIMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 02.421.679/0001-18	R\$ 23.015,76
INSTRUMENTAL SAO JORGE EIRELI – EPP – CNPJ: 34.254.532/0001-77	R\$ 4.000,00
MATTOS OLIVEIRA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 07.886.202/0001-21	R\$ 122.404,00
MDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI – EPP – CNPJ: 06.029.0006/0001-78	R\$ 6.975,00
OKEY-MED DIST. MEDICAMENTOS	



HOSP ODONT IMP – CNPJ: 11.311.773/0001-05	R\$ 3.490,00
OPEN FARMA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 27.130.979/0001-79	R\$ 73.500,00
PREMIUM HOSPITALAR EIRELI – CNPJ: 27.325.768/0001-91	R\$ 143.600,00
PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI – ME – CNPJ: 15.329.734/0001-96	R\$ 34.838,40
ULTRA MEDICAL COM. DE MAT. HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 18.192.961/0001-00	R\$ 30.945,36
UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI – ME – CNPJ: 18.812.673/0001-01	R\$ 36.540,50
Soma à	<b>R\$ 639.059,84</b>

CADASTRO RESERVA	
Empresa (Razão Social)	Lote
BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A. – CNPJ: 03.475.822/0001-17	69

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – Ba, 08 de dezembro de 2020

**Cledson Pinto Santos**  
Representante do Comprador

**Bárbara Thaianne Santos de Brito**  
Pregoeira

**Ruthe Santos Freitas**  
Membro Equipe de Apoio

**ADJUDICO E HOMOLOGO,**  
**DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**  
Diretor Geral

**CONTRATO**



## **RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2020 - EMURC**

**CONTRATADO:** LIGA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 15.270.565/0001-66.  
**CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020. Processo ADM Nº 054/2020. **OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, MOVIMENTO DE TERRA PARA DRENAGEM, REDE COLETORA DO LOTEAMENTO CONJUNTO DA VITÓRIA E LOTEAMENTO RENATO MAGALHÃES, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA- BA EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURC. Vigência do contrato: 27/11/2020 a 27/05/2021. Data da Assinatura: 27/11/2020. Valor total do contrato: R\$ 3.879.529,22 (três milhões oitocentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos). Silvana de Cássia Pereira Alves – Diretora Presidente Interina da EMURC.

## **RESUMO DO CONTRATO Nº 322/2020-FSVC**

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
CNPJ 15.329.734/0001-96  
RESUMO DO CONTRATO nº 322/2020

**CONTRATADO:** SER CLINICA PEDIATRICA S/C LTDA  
**CONTRATANTE:** Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.  
(EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499/2020).  
**OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por **REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE.**  
**COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.  
**DATA DA ASSINATURA:** 06/11/2020.  
**VIGENCIA DO CONTRATO:** 06/11/2020 a 06/11/2021  
**VALOR:** R\$ 293.400,00 (duzentos e noventa e três mil e quatrocentos reais)

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA

## **RESUMO AO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 264/2020 E ATA Nº. 022/2020-FSVC**



**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**CNPJ 15.329.734/0001-96**  
**RESUMO AO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 264/2020 E ATA Nº. 022/2020**

**PRIMEIRA ACORDANTE:** Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.  
**SEGUNDA ACORDANTE:** MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

**OBJETO:** RESCISÃO AMIGAVEL REFERENTE AO ITEM 29.1, 52.1, 59.1, 82.1 REGISTRADO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2020, PE Nº. 002/2020 e Contrato nº 264/2020, **Processo Administrativo nº. 470/2020 e Parecer Jurídico nº. 307/2020.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 21, inciso I da Lei Municipal nº. 15.499/13 e do art. 79, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2020.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA

## TERMO ADITIVO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2020 SMS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2020 SMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO MÉDICO NO CENTRO DE ATENÇÃO MUNICIPAL AO CORONAVÍRUS (COVID-19), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDVIC – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, residente e domiciliada à Av. Luís Eduardo Magalhães, 2646, Apto. 1101, Bairro Candeias, nesta cidade, consoante os Decretos nsº 19.477/2019 e 20.264/2020, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDVIC – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 24.702.444/0001-37, com sede na Av. Otávio Santos, Nº 227, Sala 917, Consultório 03, Centro Médico Otávio Santos, Bairro Recreio, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.020-750, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **YURI PORTO MORAIS**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1316207110 SSP/BA e CPF sob o nº



023.060.735-70, residente e domiciliado na Av. Serrinha, nº 2067, Bairro Brasil, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.051-455,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação de serviços para operacionalização das atividades de atendimento médico em caráter emergencial no Centro de Atenção Municipal ao CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender os pacientes suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, objeto do **contrato nº 115/2020 SMS**, celebrado com a empresa **MEDVIC – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo em vista que sua suspensão causará graves prejuízos à população atendida;

**RESOLVEM** celebrar entre si **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2020 SMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENDIMENTO MÉDICO NO CENTRO DE ATENÇÃO MUNICIPAL AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37627/2020**, respaldado no **PARECER JURÍDICO Nº 251/2020-PGM/SMS**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 115/2020 SMS** para **16 de maio de 2021**.

**Cláusula Segunda** – Pela referida prorrogação, fica acrescido ao **Contrato nº 115/2020 SMS** o valor total de **R\$ 552.600,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais)**, conforme descrito abaixo:

PLANTÕES NO CENTRO DE ATENÇÃO MUNICIPAL COVID 19						
Item	Procedimento	Especificação	Valor do Plantão (R\$)	Quantidade e Mensal	Valor Mensal (R\$)	Valor Semestral (R\$)
1	Atendimento/Plantão Médico	Plantão Médico de 12 horas durante a semana para realização de atendimentos no Centro de Atenção Municipal COVID 19	1.380,00*	40	55.200,00	331.200,00
		Plantão				



2	Atendimento/plantão Médico	Médico de 12 horas durante os finais de semana para realização de atendimentos no Centro de Atenção Municipal COVID 19	1.500,00*	20	30.000,00	180.000,00
3	Coordenação Médica	Coordenação do serviço médico no Centro de Atenção Municipal COVID 19	6.900,00	1	6.900,00	41.400,00

<b>Valor Total (R\$):</b>	<b>552.600,00</b>
---------------------------	-------------------

\* Valor do plantão já incluso o percentual de 20% referente ao incentivo para atendimento em serviço especializado.

**Cláusula Terceira** – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº 2120, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 99065 e Fonte de Recurso nº 14.4**, devendo, no exercício seguinte, ser ajustado, automaticamente ao novo orçamento, independentemente de termo aditivo.

**Cláusula Quarta** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 17 de novembro de 2020.

Assinatura:

**Pelo Município de Vitória da Conquista:**



**RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**  
Secretária de Saúde

Pela **CONTRATADA**:

**MEDVIC – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

## **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2019 - EMURC**

**QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, MOVIMENTO DE TERRA PARA DRENAGEM, REDE COLETORA, PISO TÁTIL E PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE DO BAIRRO CONVEIMA I, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, ENTRE SI CELEBRAM A EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E LIGA ENGENHARIA LTDA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°002/2019.**

A **EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Empresa Pública de direito privado, com sede na Praça Tancredo Neves, 95, Centro, nesta Cidade de Vitória da Conquista - Ba, inscrita no CNPJ sob n° 14.619.761/0001-30, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada sua Diretora Presidente Interina **Sra. Silvana de Cássia Pereira Alves**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG n.º 07194150-98 / SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 946.708.895-91, residente e domiciliada na Av. Olivia Flores, n° 810, Bairro Candeias Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45028-610, e do outro lado **LIGA ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.270.565/0001-66, com sede na Rua Torquato Bahia, n° 04, Edf. Raimundo de Magalhães, 11° andar, Sala 1105, Comércio – Salvador Bahia, CEP 40.015-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, **FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n° 0582319196 SSP-BA, inscrito no CPF sob o n.º 805.064.105-87, residente e domiciliado na Rua Doutor Galdino de Magalhães Ribeiro, n° 94, Federação, Salvador – Bahia, CEP 40.230-108, celebram entre si o presente o TERMO ADITIVO, objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°002/2019** e Processo Administrativo n.º 051/2019 mediante as cláusulas e condições seguintes:





**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade da prestação de serviços, objeto deste contrato;

**CONSIDERANDO** que existe saldo remanescente no Contrato supracitado, e que a continuidade do contrato é fundamental para o bom andamento dos serviços a serem executados pela EMURC;

**CONSIDERANDO** o interesse público na execução dos serviços da EMURC, com relação direta com o objeto contratado;

**CONSIDERANDO** que, devido aos motivos acima expostos, faz-se necessário a prorrogação de do presente contrato conforme o art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato n° 091/2019**, para o dia **26 de fevereiro de 2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória da Conquista - Bahia, 02 de dezembro de 2020.

---

**EMURC – Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista.**  
**CNPJ n° 14.619.761/0001-30**  
**CONTRATANTE**

---

**LIGA ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ n° 15.270.565/0001-66**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.



## **RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2020- FSVC**

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**CNPJ 15.329.734/0001-96**  
**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2020**

**CONTRATADO: SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP**

**CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista. Processo Administrativo nº. 489/2020, Parecer Jurídico nº. 309/2020). OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA. DATA DA ASSINATURA: 16/11/2020. VIGENCIA DO ADITIVO: 16/11/2020 a 17/05/2021**

**DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**

## **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021-27/2019**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO A O CONTRATO Nº 021-27/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM 01(UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, residente à Avenida Luis Eduardo Magalhães, 800, Condomínio Central Parque, Rua B, casa 14, CEP: 45.026-000, Vitória da Conquista – Bahia, portador do RG nº 00.681.076-41 SSP-BA e CPF nº 069.669.265-15, e **MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.812.861/0001-16, sediada na Praça Barão do Rio Branco, nº 54, sala 01, CEP 45.000-385, Centro, Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **JOÃO CÉSAR GUIMARÃES NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 03921841 41 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF n.º 460 528 285-87, residente e



domiciliado no povoado do Choça, zona rural, Vitória da Conquista - Bahia,

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade na prestação de serviços com 01(um) veículo tipo caminhão basculante, com motorista e combustível, objeto do Contrato nº 021-27/2019, para atender as demandas de manutenção e conservação de estradas da zona rural do Município de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI;

**CONSIDERANDO** que existe saldo remanescente no contrato, e que os serviços são fundamentais para manter adequada as estradas vicinais não pavimentadas, e oferecer condições para que os produtores e moradores possam se deslocar do interior do Município com segurança e conforto, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região;

**CONSIDERANDO** ainda que as estradas rurais do Município são extensas e requer reparos constantes, principalmente em períodos chuvosos;

**CONSIDERANDO** os motivos acima expostos, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, na forma do art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93;

**RESOLVEM** celebrar entre si o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021-27/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM 01(UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE**, objeto do objeto do Pregão Presencial (SRP) n.º 015/2018, do tipo menor preço global por lote, e adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/2019 (EMURC), e Processo Administrativo n.º 40.939/2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 021-27/2019** para o dia 31 de dezembro de 2020.

**Cláusula Segunda** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 23 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA  
MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:



1. \_\_\_\_\_  
CPF:  
2. \_\_\_\_\_  
CPF:

## **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011-23/2019**

### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011-23/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E VERBA LEGIS PUBLICAÇÕES E CONSULTORIA LIMITADA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG n.º 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Luís Eduardo Magalhães, n.º 800, Condomínio Central Parque, Rua B, casa 14, CEP: 45.026-000, Vitória da Conquista/BA, e **VERBA LEGIS PUBLICAÇÕES E CONSULTORIA LIMITADA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.120.769/0001-43, sediada na Av. Estados Unidos, n.º 03, sala 803, Bairro Comércio, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA DE VASCONCELOS**, brasileiro, empresário, portador do documento da carteira nacional de habilitação n.º 0170089305 DETRAN/BA e inscrita no CPF/MF n.º 287.896.105-63, residente e domiciliado na Rua Anthenor Tupinambá, n.º 59 b, Apto. 001, Edifício Residencial Torre Chiara, Bairro Pituba, Salvador/BA,

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade na prestação de serviços de assessoria na área tributária, objeto do Contrato 011-23/2019, compreendendo o assessoramento e a orientação técnica especializada ao Grupo Fisco do Município de Vitória da Conquista, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN;

**CONSIDERANDO** que a administração tributária é um serviço essencial ao funcionamento do Estado e que a arrecadação tributária viabiliza a realização das ações do governo municipal, bem como que a contratante detém conhecimento e expertise no assessoramento tributário, sobretudo no que tange a receita tributária própria, alcançando bons resultados para o Município;



**CONSIDERANDO** que o cronograma e o plano de trabalho têm sido cumpridos, mesmo diante de algumas medidas de isolamento social por conta da pandemia e que a manutenção das atividades de assessoramento tem trazido uma melhoria significativa no oferecimento de um serviço de qualidade à população de Vitória da Conquista;

**CONSIDERANDO** os motivos acima expostos, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, bem como acréscimo de valor, na forma do art. 57, § 1º, inciso IV e 65, inciso I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93;

**RESOLVEM** celebrar entre si o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011-23/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA**, objeto da Ata de Inexigibilidade de Licitação n.º IN 029/2019 e Processo Administrativo n.º 42.233/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 011-23/2019**, para o dia 19 de fevereiro de 2021.

**Cláusula Segunda** – Pela referida prorrogação e prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do Contrato nº 011-23/2019, correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, Atividade: 2.016, Elemento 33.90.39.00, Sub-elemento 99, Fonte de Recurso 00, conforme nota de empenho nº 1929/2020.

**Cláusula Quarta** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 18 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

**VERBA LEGIS PUBLICAÇÕES E CONSULTORIA LIMITADA**

**TESTEMUNHAS:**

1

CPF:

2.



CPF:

## **RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2020- FSVC**

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
CNPJ 15.329.734/0001-96  
RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2020**

**CONTRATADO: GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA**  
**CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.**  
**(Processo Administrativo nº. 446/2020, Parecer Jurídico n.º 295/2020)**  
**OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS DIVERSOS TIPO II.**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por  
conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação  
Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.**  
**DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020.**  
**VIGENCIA DO ADITIVO: 09/12/2020 a 15/03/2021**  
**VALOR DO CONTRATO: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**

**DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**

## **RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2020- FSVC**

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
CNPJ 15.329.734/0001-96  
RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2020**

**CONTRATADO: MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.**  
**(Processo Administrativo nº. 470/2020, Parecer Jurídico nº. 307/2020)**  
**OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS DIVERSOS.**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por  
conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação  
Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.**  
**DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020.**  
**VIGENCIA DO ADITIVO: 09/12/2020 a 07/04/2021**  
**VALOR DO CONTRATO: R\$7.170,85 (sete mil cento e setenta reais e oitenta e  
cinco centavos)**



**DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2020 E  
RESCISÃO PARCIAL DA ATA REGISTRO PREÇO 083/2019-FSVC**

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
CNPJ 15.329.734/0001-96**

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2020 E RESCISÃO  
PARCIAL DA ATA REGISTRO PREÇO 083/2019**

**CONTRATADO:** MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

**CONTRATANTE:** Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS DIVERSOS.**

**OBJETO DO ADITIVO AO CONTRATO:** O presente aditivo visa reequilibrar  
econômica e financeiramente o valor inicialmente contrato e **RESCINDIR  
PARCIALMENTE A AQUISIÇÃO DOS ITENS 18.1 e 59.1 REGISTRADO EM ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2019, PE Nº. 019/2019 e Contrato nº 065/2020,  
Processo Administrativo nº. 472/2020 e Parecer Jurídico nº. 308/2020.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por  
conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação  
Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

**DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2020.

**VIGENCIA DO ADITIVO:** 09/12/2020 a 02/03/2021

**VALOR DO ADITIVO:** R\$1.024,10 (hum mil e vinte e quatro reais e dez centavos)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 18, §1º do Decreto Municipal nº. 15.499/13.

**DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2018- EMURC**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE  
URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A CINCAL DISTRIBUIÇÃO DE  
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018.**

**A EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA,** Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, com  
sede na Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Centro, nesta Cidade de Vitória da  
Conquista - Ba., inscrita no CNPJ sob nº 14.619.761/0001-30, aqui denominada  
simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por sua Diretora Presidente  
Interina **Sra. Silvana de Cássia Pereira Alves,** brasileira, solteira, contadora,  
portadora do RG nº 07194150-98 / SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº



946.708.895-91, residente e domiciliada na Av. Olivia Flores, nº 810, Bairro Candeias Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45028-610, e do outro lado a, **CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 42.237.016/0001-62, situada na Av. Deraldo Mendes, 229, Bairro Brasil, Município de Vitória da Conquista, representada neste ato pelo sócio-administrador, **Sr, Edilson Anastácio da Silva**, brasileiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 01028323-40 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 166.882.285-73, residente e domiciliado na Av. Deraldo Mendes, 229, Bairro Brasil, Vitória da Conquista, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade de fornecimento de cimento, objeto deste contrato;

**CONSIDERANDO** que existe saldo remanescente no Contrato supracitado, e que a continuidade do contrato é fundamental para o bom andamento dos serviços a serem executados pela EMURC;

**CONSIDERANDO** o interesse público na execução dos serviços da EMURC, com relação direta com o objeto contratado;

**CONSIDERANDO** o percentual solicitado pela CONTRATANTE, que fora deferido neste momento, com base em toda a justificativa apresentada;

**CONSIDERANDO** que, devido aos motivos acima expostos, faz-se necessário o acréscimo de 19,15% (dezenove virgula quinze por cento) no item 01 do Contrato nº 020/2018, conforme autoriza o artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo referido acréscimo de 19,15% (dezenove virgula quinze por cento), no item 01 do Contrato nº 020/2018. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante valor retificado, apresentado na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	UNID.	Valor Anterior	Valor Atual
01	CIMENTO PORTLAND CP-32	SACOS DE 50Kg	R\$ 23,50	R\$ 28,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória da Conquista - Bahia, 07 de dezembro de 2020.





**EMURC – Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista.**  
**CNPJ nº 14.619.761/0001-30**  
**CONTRATANTE**

**CINCAL DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CNPJ nº 42.237.016/0001-62**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

### **TERMO DE REEQUILÍBRIO REFERENTE À ATA Nº 127/2020 OFFICERMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - FSVC**

**TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2020 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESCARTÁVEL – LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A OFFICERMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, integrante da estrutura da Administração Indireta, criada pela Lei Municipal nº 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto nº 14.331, de 21 de março de 2012, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista, sob nº 60.160, registro nº 10.533, Livro A-31, em 22 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96, com endereço na Av. Macaúbas, 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, Cep: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**, nacionalidade brasileira, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado no mesmo endereço



acima indicado, nomeado pelo Decreto nº 19.768, publicado no Diário Oficial do Município em 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº.918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, , publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a **OFFICERMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.398.142/0001-02, sediada à Praça João Thiago dos Santos, nº 297, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.072-710, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. **GESYELLE LEUS DE SANTANA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº. 15.133.272-08 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 045.209.955-23, residente e domiciliada à Ladeira da Independência, nº 70, apto 406, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.040-340,

**CONSIDERANDO** as justificativas constantes do **Processo Administrativo nº. 478/2020** e a necessidade da realização do reequilíbrio econômico e financeiro à Ata de Registro de Preços nº 127/2020;

**CONSIDERANDO** o quanto estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 15.499/13;

**RESOLVEM** celebrar entre si o **REEQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**, referente à **Ata de Registro de Preços nº 127/2020**, oriunda do **PREGÃO ELTRÔNICO Nº 039/2019**, **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESCARTÁVEL – LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX**, conforme prevê a Lei 8.666/1993, ainda, com base nas orientações da Procuradoria Jurídica da FSVC através do **Parecer Jurídico nº. 305/2020**, e, mediante as cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer a **CONTRATANTE**, os produtos, com a devida alteração do valor unitário, conforme abaixo relacionado:

Lote Nº.	Item	Aquisição ou Contratação de (descrição):	UF	Quant.	Valor Unit. do aditivo	Valor Unit. Reajusta do R\$	Valor total do aditivo
		LUVA DE LÁTEX BORRACHA NATURA					



1	1.1	L PARA PROCED IMENTO NÃO CIRÚRGI CO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDES TRA, COM PÓ, LISAS E PUNHO COM BAINHA. CERTIFI CADA PELO INMETR O. TAMANH O PEQUEN O. CAIXA COM 50 PARES - MARCA: TALGE	CAIXA	5.000	35,60	74,00	178.000,0 0
3	3.1	LOVA DE LÁTEX BORRAC HA NATURA L PARA PROCED IMENTO NÃO CIRÚRGI CO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDES TRA, COM PÓ, LISAS E PUNHO COM	CAIXA	200	34,00	69,00	6.800,00



		BAINHA. CERTIFI CADA PELO INMETR O. TAMANH O GRANDE . CAIXA COM 50 PARES - MARCA: TALGE				
--	--	--	--	--	--	--

### **Cláusula Segunda**

Pelo fornecimento dos produtos, com o devido reequilíbrio econômico da ARP, constantes deste termo de reequilíbrio, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor adicional total de **R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

### **Cláusula Terceira**

O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura.

### **Cláusula Quarta**

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços ora aditada que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus efeitos legais.

**Vitória da Conquista/BA, 09 de Dezembro de 2020.**

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**

**Diretor Geral**

**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA**

**OFFICERMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**

**FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**

**Diretora Técnica Operacional**

**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA**



**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 1880/2020

#### CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **SUSIRLEI SANTOS SILVA, MAT. 22294**, pelo período de 23/11/2020 a 21/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 23 de novembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### PORTARIA Nº 1885/2020

#### CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **NAYARA SILVA DE MACEDO NERES , MAT. 241094**, pelo período de 24/11/2020 a 22/02/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 24 de novembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 1905/2020**

#### **PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pleito de licença para tratar de interesses particulares, do(a) servidor(a) **CLAUDIA MARA SANTOS LEMOS**, mat. 238878,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao (a) servidor (a) **CLAUDIA MARA SANTOS LEMOS**, mat. 238878, ocupante do cargo efetivo de psicólogo, pelo período de 02/09/2020 até 01/09/2021, na forma do art. 98 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de setembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 01 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 1906/2020**

### **PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pleito de licença para tratar de interesses particulares, do(a) servidor(a) **LEANDRO APARECIDO SILVA**, mat. 240943,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao (a) servidor (a) **LEANDRO APARECIDO SILVA**, mat. 240943, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, pelo período de 02/11/2020 até 01/11/2021, na forma do art. 98 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 01 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1907/2020**

### **PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pleito de licença para tratar de interesses particulares, do(a) servidor(a) **IVANA PATRICIA ALMEIDA DA SILVA**, mat. 198965,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao



(a) servidor (a) **IVANA PATRICIA ALMEIDA DA SILVA**, mat. 198965, ocupante do cargo efetivo de psicólogo, pelo período de 02/11/2020 até 01/11/2021, na forma do art. 98 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 01 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

## **PORTARIA Nº 1908/2020**

### **PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pleito de licença para tratar de interesses particulares, do(a) servidor(a) **MONICA VIEIRA SILVA ACHY**, mat. 033833,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao (a) servidor (a) **MONICA VIEIRA SILVA ACHY**, mat. 033833, ocupante do cargo efetivo de enfermeiro, pelo período de 03/11/2020 até 02/11/2021, na forma do art. 98 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 01 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração





## **PORTARIA Nº 1909/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pleito de licença para tratar de interesses particulares, do (a) servidor (a) **RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES**, mat. 226012.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao (a) servidor (a) **RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES**, mat. 226012, ocupante do cargo efetivo de odontólogo, pelo período de 15/07/2020 até 15/07/2021, na forma do art. 98 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 15 de julho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 01 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1910/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pleito de licença para tratar de interesses particulares, do (a) servidor (a) **ELIENE SANTOS DA CRUZ**, mat. 210850.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao



(a) servidor (a) **ELIENE SANTOS DA CRUZ**, mat. 210850, ocupante do cargo efetivo de gari, pelo período de 01/12/2020 até 01/12/2021, na forma do art. 98 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 01 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 1911/2020

#### **CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pleito de licença para tratar de interesses particulares, do (a) servidor (a) **JULLYANE CUNHA RODRIGUES**, mat. 146531.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao (a) servidor (a) **JULLYANE CUNHA RODRIGUES**, mat. 146531, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de enfermagem, pelo período de 01/12/2020 até 01/12/2021, na forma do art. 98 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 01 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 1913/2020



## CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **MARIA DO CARMO ANDRADE MELLO, MAT. 51865**, pelo período de 01/04/2020 a 30/06/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## PORTARIA Nº 1914/2020

## CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **CLEUZA BATISTA DE SOUSA, MAT. 134223**, pelo período de 01/10/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de outubro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 1915/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **MARIA DA CONCEICAO BARROS DOS SANTOS, MAT. 36182**, pelo período de 01/10/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de outubro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1916/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **ALLANA SCHEILLA CARDOSO LESSA, MAT. 43676**, pelo período de 05/10/2020 a 01/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 05 de outubro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1917/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **EDILEIDE ANDRADE DOS SANTOS OLIVEIRA, MAT. 142943**, pelo período de 03/11/2020 a 01/02/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1918/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **ENNE AGUIAR DE JESUS, MAT. 197918**, pelo período de 03/11/2020 a 01/02/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.



**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1919/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **LUCIO DOS SANTOS SOUZA, MAT. 240953**, pelo período de 03/11/2020 a 01/02/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1920/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **IDINES FATIMA BINATTI SOARES, MAT. 135530**, pelo período de 05/11/2020 a 03/02/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 05 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1921/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses ao (à) servidor (a) **MONIQUE LIMA DA SILVA, MAT. 197519**, pelo período de 30/11/2020 a 28/02/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1922/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**



**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **LUCIENE MOREIRA DE JESUS LIMA, MAT. 197101**, pelo período de 03/11/2020 a 02/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1923/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **MANOEL ALVES SANTOS, MAT. 241089**, pelo período de 03/11/2020 a 02/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**





## **PORTARIA Nº 1924/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 02 (dois) meses ao (à) servidor (a) **JEANE SANTANA ROCHA, MAT. 16138**, pelo período de 10/11/2020 a 09/01/2021, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 10 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1925/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **GILVAN SOARES DE FREITAS, MAT. 2792**, pelo período de 03/11/2020 a 02/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1926/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARCIO ALMEIDA SILVA, MAT. 151780**, pelo período de 05/11/2020 a 04/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 05 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1927/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **RAMON SILVA FERREIRA, MAT. 240868**, pelo período de 10/11/2020 a 10/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.



**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 10 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1928/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **JULIO DELFINO HONORATO FILHO, MAT. 63375**, pelo período de 16/11/2020 a 16/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 16 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1929/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**



**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARCELO ALMEIDA FIGUEIREDO PEREIRA, MAT. 15913**, pelo período de 26/11/2020 a 26/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 26 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1930/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARCELO ALMEIDA FIGUEIREDO PEREIRA, MAT. 193804**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1931/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**



**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ANA PAULA SANTOS SOUZA, MAT. 146302**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1932/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **CARLINDA CARDOSO VILASBOAS SANTANA, MAT. 25684**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 1933/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ELIANE MACIEL BERNARDO SANTOS, MAT. 66542**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1934/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ELIANE RAMOS DOS SANTOS, MAT. 38549**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1935/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ERENILDMA OLIVEIRA SANTOS, MAT. 199333**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1936/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **ERICA PAULA TREMURA BARBOSA, MAT. 147325**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.



**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1937/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **FABIANA DE JESUS SILVA, MAT. 212763**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1938/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**





**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **GIRLEIA MEIRA DA SILVA, MAT. 136552**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 1939/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **JAMILE CARMOS NOVAES, MAT. 193782**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **PORTARIA Nº 1940/2020**

#### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições



legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **JANEIDE SOUZA SALA, MAT. 20200**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1941/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **JEMIMA LIMA FIGUEIREDO DE ARAUJO, MAT. 237677**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **PORTARIA Nº 1942/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **JOILZA LIMA NUNES, MAT. 39855**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1943/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **LEA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS, MAT. 142617**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1944/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **LEILIANA RODRIGUES DOS SANTOS, MAT. 21891**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1945/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **LUCIANO GUARDA COSTA, MAT. 150954**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.



**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1946/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **LUCIANO SANTOS SILVA, MAT. 239807**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1947/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**



**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **LUCIMARIA FERREIRA GOMES, MAT. 194355**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1948/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARIA CLEONICE CARDOSO DE OLIVEIRA, MAT. 195025**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Administração**

## **PORTARIA Nº 1949/2020**

### **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**



**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARIA DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS, MAT. 191704**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1950/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 01 (um) mês ao (à) servidor (a) **MARIA DO CARMO SOARES COELHO, MAT. 191747**, pelo período de 01/12/2020 a 30/12/2020, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 1-786/2011.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Kairan Rocha Figueiredo**  
Secretário Municipal de Administração



## LEI

### ERRATA DA LEI Nº 2.430/2020

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação da Errata da Lei 2.430, de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 2.766, ano 13, páginas 437-438, tendo em vista a existência de erro material na sua data. Portanto, publicamos, nesta data, a errata da Lei, para que a mesma gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 26 de outubro de 2020.

#### ONDE SE LÊ:

“LEI Nº 2.430, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020”

#### LEIA-SE:

“LEI Nº 2.430, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020”

Vitória da Conquista, Bahia,  
10 de Dezembro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

### MENSAGEM Nº 51 - VETO DA LEI Nº 1.383/2020

Vitória da Conquista, 08 de dezembro de 2020

À Sua Excelência o Senhor

LUCIANO GOMES  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento da **LEI Nº 1.383, de 18 de novembro de 2020**, que dispõe sobre esta lei, igualar no direito, à mobilidade urbana e à captação de passageiros entre motoristas de aplicativo e táxi.



Com fundamento na Lei Orgânica do Município, Constituição Federal/88 e Lei Federal, decidimos VETAR TOTALMENTE, o que fazemos pelas razões e fundamentos a seguir expostos.

O direito à mobilidade é, pois, componente fundamental em tal contexto do direito à cidade, instrumento de reequilíbrio nas relações entre os mais vulneráveis e as camadas minoritárias mais afortunadas, sendo norteada pelo princípio da função social das cidades; princípio da obrigatoriedade do planejamento participativo; princípio da descentralização; princípio da gestão democrática; princípio da primazia social; princípio da sustentabilidade; princípio da repartição do ônus e distribuição de benefícios; princípio da coesão dinâmica; princípio da cooperação entre os setores público e privado.

Sendo assim com o auxílio da principiologia própria que norteia o direito da mobilidade na interpretação, cumpre tecer algumas considerações em relação à Lei em discussão.

No art. 1º consta disposição sobre a liberação aos motoristas de aplicativos privados do direito a utilizar pontos de parada, com tempo exercido de 5 minutos em pontos urbanos, como já ocorre com os táxis. Não obstante ao intento do legislador municipal, o anexo I do Código de Trânsito Brasileiro-CTB define alguns conceitos dentre os quais cabe aqui a transcrição dos termos Estacionamento e Parada, sendo “**Estacionamento**: imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros” e “**Parada**: Imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.” Desta feita e cientes da finalidade da referida Lei Municipal em assegurar o embarque e desembarque de passageiros e, no entanto, atentos às disposições do CTB vale asseverar que não cabe ao regramento municipal estipular tempo para Parada, posto que o CTB já o fez ao deixar claro que é o tempo estrito ao embarque ou desembarque de passageiro, podendo até ser superior ao estipulado pela lei (e até mesmo inferior, o que é mais comum de ocorrer).

De modo consentâneo, o art. 2º determina que o Município terá que destinar aos motoristas de aplicativo, vagas em estacionamentos públicos e privados, e também em trânsito de vias especiais a exemplo de Aeroportos, praças, supermercados, rodoviária, lojas, avenidas, travessas, ruas dentre outros. A esse respeito insta trazer à baila que a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - Contran nº 302/08, em seu art. 2º, define as seguintes áreas de estacionamento específicos, *verbis*:

I – Área de estacionamento para veículo de aluguel (para veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente), como, por exemplo, táxi ou veículo de transporte escolar;

II – Área de estacionamento para veículo de portador de deficiência física (para veículos conduzidos ou que transportem portador de deficiência física, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica) – as regras para este tipo de estacionamento estão previstas na Resolução n. 304/08;

III – Área de estacionamento para veículo de idoso (para veículos conduzidos ou que transportem idoso, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica) – as regras para este tipo de estacionamento estão previstas na Resolução n. 303/08;

IV – Área de estacionamento para a operação de carga e descarga (para veículos imobilizados, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via);

V – Área de estacionamento de ambulância (parte da via sinalizada, próximo a hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos para o estacionamento exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas);

VI – Área de estacionamento rotativo (parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via) – trata-se da chamada “zona azul” ou “área azul”;

VII – Área de estacionamento de curta duração (parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos)

VIII – Área de estacionamento de viaturas policiais (parte da via sinalizada, limitada à testada das instituições de segurança pública, para o estacionamento exclusivo de viaturas policiais devidamente caracterizadas)

Dito isso, oportuno se faz ressaltar que estas são as únicas situações para as quais a legislação de trânsito em vigor permite a criação de vagas especiais de estacionamento, sendo irregular qualquer outra diferenciação, este fato está previsto expressamente no artigo 6º da mesma Resolução que diz “**Fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução**”.

No dispositivo municipal em apreço, o art. 3º versa que “*Além da observância da legislação de trânsito e seus regulamentos, constitui liberação aos prestadores: I - Utilizar, **de qualquer modo**, os pontos destinados ao serviço de transporte privado ou de embarque e desembarque de passageiros.*” Assim, produz-se no caso em exame uma liberalidade teratológica, visto que a amplitude inserta no trecho “*de qualquer modo*” autoriza o uso indiscriminado das vagas mencionadas.

O inciso II do parágrafo ora referenciado encerra o seguinte texto: “*II - Parar ou estacionar para fins de captação de passageiros com uso de aplicativos on line, geridos por operadoras cadastradas e autorizadas pelo Município.*” Nesse ponto é imperioso observar que, conforme bem define a Lei Federal nº 13.640/2018 (art. 4º,

inc. X) “O transporte remunerado privado individual de passageiros é um serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas **solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos** ou outras plataformas de comunicação em rede”.

Deste modo, fica evidente que o transporte por aplicativo, ao contrário do táxi, é um transporte por demanda cuja solicitação deve ser exclusivamente demandada por meio de aplicativo. Considere-se ainda, por exemplo, que o fato de haver três veículos estacionados e um usuário solicitar pela plataforma do aplicativo uma corrida, não implica que o veículo escolhido pela plataforma seja um dentre aqueles ali estacionados.

Há, por fim, que se ponderar ainda algo substancial acerca do dispositivo legal em análise, qual seja, o fato de o art. 22 da Constituição Federal, trazer o rol das matérias cuja legislação seja de competência privativa da União, encontrando-se o trânsito e o transporte no inciso XI do artigo. Daí, dizer-se que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, impossibilitados os estados-membros e municípios de legislar sobre a matéria enquanto não autorizados por Lei Complementar.

Cumpra citar aqui alguns aspectos da Lei Federal 12.587/2012 para clarear como é o sistema de Mobilidade Urbana, a citada lei estabelece em seu art. 3º que o sistema nacional de mobilidade urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte de serviços e de infraestrutura que garante o deslocamento de pessoas e cargas no território do Município.

Classifica em seu §2º os serviços de transporte urbano, quais sejam:

*I – quanto ao objeto:*

- a) de passageiros;
- b) de cargas.

*II – quanto à característica do serviço:*

- a) coletivo;
- b) individual.

*III – quanto à natureza do serviço:*

- a) público;
- b) privado.

E o art. 6º estabelece em seu inciso II que sempre haverá a prioridade de transporte público coletivo sobre o transporte individual

Faz mister, esclarecer que os serviços de táxi e de aplicativos apesar de “parecerem” coletivos são de uso personalizado e até pode-se dizer individual pela sua forma que é um contrato da viagem sem uma tarifa pré-estabelecida pois só se saberá o valor a ser pago ao final da viagem do usuário e ainda o número de passageiros



transportados ou é individual ou deveras reduzido pois não é um ônibus, e o ponto de parada final é estabelecido pelo contratante/usuário da viagem. E quanto ao transporte público individual de passageiros a Lei Federal é clara, vejamos:

“Art. 11. Os serviços de transporte privado coletivo, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser autorizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público competente, com base nos princípios e diretrizes desta Lei. (Grifo nosso) Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. (Grifo nosso). (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

Assim, no art. 12 em sua primeira parte não faz restar dúvida “os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal”, isto posto, resta límpido e cristalino conforme disciplina a Lei Federal 12.587/12, que a competência para regulamentar e fiscalizar e *in casu* estabelecer pontos de parada é de ordem do Poder Público Municipal, Município de Vitória da Conquista por seu órgão gestor a Secretaria de Mobilidade Urbana.

A Lei 1.383 infringe a hierarquia das normas e vai de encontro à Lei Federal não podendo desta forma produzir efeitos e sendo uma rompante e ainda ousada ilegalidade a Lei de Mobilidade Urbana.

Diante de todo o exposto, tais razões levam-nos a **VETAR TOTALMENTE, a Lei nº 1.383, de 18 de novembro de 2020**, pela inviabilidade com base na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal/88 e Lei Federal 12.587/2012, cuja medida deverá ser apreciada por Vossa Excelência e demais Ilustres Vereadores.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração .

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **LEI Nº 1383, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre esta lei, igualar no direito, a mobilidade urbana e captação de passageiros entre motoristas de aplicativo e táxi.

~~Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no Município de Vitória Da Conquista, a liberação aos motoristas de aplicativos privados, tendo em vista a viabilidade e direito a utilizar~~



~~pontos de parada, assim como táxi, com tempo exercido de 5 minutos em pontos urbanos citados no Art 2, parágrafo único. (VETADO)~~

~~Art. 2º A Prefeitura Municipal terá que destinar aos motoristas de aplicativo, vagas em estacionamentos públicos e privados, e também em trânsito de vias especiais bem como:~~

~~I — Aeroporto, praças, supermercados, rodoviária, lojas, avenidas, travessas, ruas e entre outros. (VETADO)~~

~~Art. 3º — Além da observância da legislação de trânsito e seus regulamentos, constitui liberação aos prestadores: (VETADO)~~

~~I — Utilizar, de qualquer modo, os pontos destinados ao serviço de transporte privado ou de embarque e desembarque de passageiros.~~

~~II — Parar ou estacionar para fins de captação de passageiros com uso de aplicativos online, geridos por operadoras cadastradas e autorizadas pelo Município.~~

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de Novembro de 2020.

**Luciano Gomes**  
Presidente

**Gilmar Ferraz**  
Vice-Presidente

**Nildma Ribeiro**  
2º Vice-Presidente

**Valdemir Dias**  
1º Secretário

**Cícero Custódio**  
2º Secretário

## **MENSAGEM Nº 52 - VETO DA LEI Nº 1.384/2020**

Vitória da Conquista, 08 de dezembro de 2020

À Sua Excelência o Senhor

LUCIANO GOMES  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,



Acusamos o recebimento da LEI Nº **1384/2020**, de 18 de novembro de 2020, que dispõe sobre exercer sob a atividade e regulamentação do Técnico de Enfermagem Pré-Hospitalar Móvel e dá outras providências.

No caso em apreço, faz-se necessária a análise cuidadosa do conteúdo do Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, neste sentido, haja vista a necessidade de considerar os aspectos administrativos e financeiros para tal regulamentação.

Atualmente a Secretaria de Saúde conta, em seu quadro efetivo, com 263 (duzentos e sessenta e três) servidores lotados nos cargos de auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem, dos quais apenas 36 (trinta e seis) são lotados no SAMU.

Assim, não havendo provimento das vagas via concurso, como seriam assegurados os princípios da isonomia e da impessoalidade para preenchimento das vagas ofertadas no novo cargo, a simples atual lotação do servidor no SAMU não pode configurar como critério de escolha pois feriria a tais princípios de primordial importância na Administração Pública.

Caso não haja a transformação dos cargos em pauta e sim, seja criado um novo cargo, compete à Administração Pública submeter o preenchimento dos mesmos ao artigo 37 da Constituição Federal e ao próprio Plano de Cargos e Remunerações do Município.

Por fim, destacamos que os temas tratados no presente Projeto de Lei são relevantes, contudo, essa Administração verificará, através dos critérios de conveniência e oportunidade, momento oportuno para a propositura da matéria.

Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais, **o Executivo VETA INTEGRALMENTE a Lei nº 1.384 de 18 de novembro de 2020.**

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

### **LEI Nº 1384 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre esta lei, exercer sob a atividade e regulamentação do Técnico de Enfermagem Pré-Hospitalar Móvel e dá outras providências.

~~Art. 01 – O exercício da profissão de Técnico de Enfermagem Pré-Hospitalar Móvel rege-se-á pelo disposto nesta lei em atenção ao capítulo IV da PORTARIA No 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 do Ministério da Saúde, reconhecendo o exercício da atividade de Técnico de Enfermagem do SAMU 192.(VETADO)~~



~~Parágrafo Único — Serão atribuições do Técnico de Enfermagem Pré-Hospitalar Móvel atendimento e transporte de urgência e emergência, zelando pelos pacientes e demais componentes da equipe, fazer transferências de pacientes com ambulância e ou unidade de resgate, simples e UTI Móvel, assim como a organização e o zelo da unidade móvel.~~

~~Art. 02 — Na data da publicação desta lei, fica autorizado ao município de Vitória Da Conquista, os cargos de “técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem”, para os técnicos e auxiliares de enfermagem lotados na Secretaria Municipal de Saúde/SAMU 192, para “Técnico de Enfermagem Pré-Hospitalar Móvel” de acordo com os termos do Capítulo IV da PORTARIA No 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 do Ministério da Saúde.,(VETADO)~~

~~Art. 03 — O Técnico(a) de Enfermagem Pré-Hospitalar Móvel deverá demonstrar aptidão para o exercício da profissão e deverão ser periodicamente avaliados por profissionais de saúde multidisciplinar para demonstrar, dentre outros:(VETADO)~~

- ~~1. Disposição pessoal para a atividade;~~
- ~~2. Equilíbrio emocional e autocontrole;~~
- ~~3. Disposição física para cumprir ações orientadas;~~
- ~~4. Capacidade de manter sigilo profissional;~~
- ~~5. Capacidade de trabalhar em equipe.~~

~~Art. 04 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação(VETADO)~~

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de Novembro de 2020.

**Luciano Gomes**  
Presidente

**Gilmar Ferraz**  
Vice-Presidente

**Nildma Ribeiro**  
2º Vice-Presidente

**Valdemir Dias**  
1º Secretário

**Cícero Custódio**  
2º Secretário

**MENSAGEM Nº 53 - VETO DA LEI Nº 1.385/2020**



Vitória da Conquista, 08 de dezembro de 2020

À Sua Excelência o Senhor

LUCIANO GOMES  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento da LEI Nº **1385/2020**, de 18 de novembro de 2020, que dispõe sobre exercer sob a atividade e regulamentação de Condutor do Veículo de Emergência e dá outras providências,

No caso em apreço, faz se necessária a análise cuidadosa do conteúdo do Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, neste sentido, haja vista a necessidade de considerar os aspectos administrativos e financeiros para tal regulamentação

No Município, além de servidores efetivos no cargo de motorista, também conduzem ambulância servidores efetivos dos outros cargos, como por exemplo: operadores de máquinas e equipamentos.

Assim, não havendo provimento das vagas via concurso, como seriam assegurados os princípios da isonomia e da impessoalidade para preenchimento das vagas ofertadas no novo cargo, a simples atual lotação do servidor no SAMU não pode configurar como critério de escolha pois feriria a tais princípios de primordial importância na Administração Pública.

Caso não haja a transformação dos cargos em pauta e sim, seja criado um novo cargo, compete à Administração Pública submeter o preenchimento dos mesmos ao artigo 37 da Constituição Federal e ao próprio Plano de Cargos e Remunerações do Município.

Por fim, destacamos que os temas tratados no presente Projeto de Lei são relevantes, contudo, essa Administração verificará, através dos critérios de conveniência e oportunidade, momento oportuno para a propositura da matéria.

Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais, **o Executivo VETA INTEGRALMENTE a Lei nº 1.385 de 18 de novembro de 2020.**

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**





## LEI Nº 1385 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre esta lei, exercer sob a atividade e regulamentação de Condutor do Veículo de Emergência e dá outras providências.

~~Art. 01 – O exercício da profissão de Condutor de Veículo de Emergência reger-se-á pelo disposto nesta lei em atenção a Lei Federal 12.998/2014 Cap. XX Art. 27 e 28 e ao que institui o Art. 145-A da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), reconhecendo o exercício da atividade de Condutor de Veículo de Emergência.(VETADO)~~

~~Parágrafo Único — Serão atribuições do Condutor de Veículo de Emergência o transporte de urgência e emergência, zelando pelos pacientes e equipe médica, fazer transferências de pacientes com ambulância e ou unidade de resgate, simples e UTI seguindo as rotas, assim como a organização e o zelo do veículo.~~

~~Art. 02 – Na data da publicação desta lei, fica autorizado ao município de Vitória Da Conquista, do cargo de “motorista”, para os motoristas de ambulâncias lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para “Condutor de Veículo de Emergência” de acordo com a Lei Federal 12.998/2014 Cap. XX Art. 27 e 28 e a Classificação Brasileira de Ocupações no 7.823-20.(VETADO)~~

~~Art. 03 – O Condutor de Veículo de Emergência deve demonstrar aptidão para o exercício da profissão e deve ser periodicamente avaliado por profissionais de saúde multidisciplinar para demonstrar, dentre outros:(VETADO)~~

- ~~1. Disposição pessoal para a atividade;~~
- ~~2. Equilíbrio emocional e autocontrole;~~
- ~~3. Disposição física para cumprir ações orientadas;~~
- ~~4. Capacidade de manter sigilo profissional;~~
- ~~5. Capacidade de trabalhar em equipe.~~

~~Art. 04 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.(VETADO)~~

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de Novembro de 2020.

**Luciano Gomes**  
Presidente

**Gilmar Ferraz**  
Vice-Presidente

**Nildma Ribeiro**  
2º Vice-Presidente



**Valdemir Dias**  
1º Secretário

**Cícero Custódio**  
2º Secretário

## **MENSAGEM Nº 54 - VETO DA LEI Nº 1.388 /2020**

Vitória da Conquista, 08 de dezembro de 2020

À Sua Excelência o Senhor  
**LUCIANO GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento da **LEI Nº 1388/2020**, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a suspensão da Fiscalização De Veículos Automotores e a Aplicação de multas através de radares instalados no âmbito do Município De Vitória Da Conquista Ba, aprovado por este Egrégio Poder Legislativo.

Ocorre, no entanto, que analisando o texto submetido ao crivo deste Executivo, vislumbro que não detém condições de ser sancionada, como a seguir restará demonstrado, impondo-se o veto às seguintes disposições:

Perscrutando o artigo 1º do dispositivo supra consta que:

**Art.1º** - Fica suspensa a fiscalização de veículos automotores e a aplicação de multas através de radares instalados no âmbito do Município de Vitória da Conquista - BA, tendo em vista **a falta de um estudo técnico, em obediência a resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).**

**Paragrafo único** - Os locais onde constam a instalação de radares, que deverá ser suspensa a fiscalização e a aplicação de multas: Avenidas Brumado (imediações do Espaço Glauber Rocha), com limite de 40 km/h; Avenida Frei Benjamin (em frente ao CIENB) com limite de 40 km/h; Avenida Juracy Magalhães (*Havan*), com limite de 50 km/h e na Avenida Luís Eduardo Magalhães com limite de 40 km/h, exceto nas proximidades do posto de combustível, que passa de 40 para 50 km/h (Grifos aditados).

De pronto, resta informar, na ordem que segue, algumas graves incorreções encontradas no texto legal em referência:

O nome dos equipamentos utilizados na fiscalização ora em discussão é Medidor

Eletrônico de Velocidade - MEV. O nome “radar” é uma simplificação para uso não técnico, no entanto, considerando-se que se trata de um texto de lei, seria adequado fazer menção ao nome, com sua forma simplificada entre parênteses.

Não existe a indigitada “*falta de um estudo técnico*”. Há no caso vertente um equívoco do Legislativo Municipal, supostamente por não haver demandado tal informação junto aos órgãos competentes, tendo sido, inclusive, remetidas, por intermédio da Procuradoria Jurídica desse Município (C.I. 075 /2020 da Secretaria de Mobilidade Urbana), em data de 23 de julho de 2020, cópias integrais de todos os estudos realizados em relação à fiscalização eletrônica, incluindo aqueles que antecederam o processo licitatório, que produziram o real diagnóstico atinente à necessidade desses equipamentos e locais onde deveriam ser instalados, conforme determina legislação correlata[1], assim como, do estudo anterior à instalação, que definiu os locais, dentre aqueles apontados no primeiro estudo, que seriam prioritários no sentido de promover a efetiva prevenção de acidentes de trânsito. O estudo alusivo à fase de implantação dos equipamentos de fiscalização eletrônica esteve disponível na Coordenação de Trânsito para consulta de quem solicitasse desde sua elaboração. Ainda sobre o estudo técnico, vale registrar que, tendo em vista a Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (cuja vigência se deu a partir de 01 de novembro de 2020), em seu art. 7º, §2º, determinar a publicação em sítio eletrônico dos locais aptos à execução da fiscalização eletrônica, o Município, em data anterior à da vigência da Resolução, disponibilizou em sua página[2], o estudo indicando os locais e os respectivos equipamentos que seriam utilizados.

Impende destacar que a proposta apresentada invade a competência da União para legislar sobre trânsito. No que se refere a competência para legislar, a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso XI define que:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: ...

XI - trânsito e transporte;” Observa-se que a Constituição Federal é clara ao definir a competência privativa da União para legislar sobre trânsito.

Mencionada competência encontra-se consolidada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

“O disciplinamento da colocação de barreiras eletrônicas para aferir a velocidade de veículos, por inserir-se na matéria trânsito, é de competência exclusiva da União (art. 22, XI, da CF/1988). [ADI 2.718, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 6-4-2005, P, DJ de 24-6-2005.] = ADI 3.897, rel. min. Gilmar Mendes, j. 4-3-2009, P, DJE de 24-4-2009 Lei 11.766, de 1997, do Estado do Paraná, que torna obrigatório a qualquer veículo automotor transitar permanentemente com os faróis acesos nas rodovias do Estado do Paraná, impondo a pena de multa aos que descumprirem o preceito legal: inconstitucionalidade, porque a questão diz respeito ao trânsito. [ADI 3.055, rel. min. Carlos Velloso, j. 24-11-2005, P, DJ de 3-2-2006.] Trânsito: competência legislativa privativa da União: inconstitucionalidade da lei estadual que fixa limites de velocidade nas rodovias do Estado-membro ou sob sua administração. [ADI 2.582, rel. min.



Sepúlveda Pertence, j. 19-3- 2003, P, DJ de 6-6-2003.] Lei 6.908, de 1997, do Estado do Mato Grosso, que autoriza o uso de película de filme solar nos vidros dos veículos: sua inconstitucionalidade, porque a questão diz respeito ao trânsito. [ADI 1.704, rel. min. Carlos Velloso, j. 1º-8-2002, P, DJ de 20-9-2002.]”

Observa-se, portanto, que a competência para legislar sobre matéria de trânsito é privativa da União. A Constituição Federal prevê, em seu artigo 23, inciso XII, a competência comum da União, Estados e Municípios para tratar da política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: ... XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Portanto, a medida prevista no presente projeto de lei não se encontra dentro da competência comum do artigo 23 da Constituição Federal, mas sim na competência privativa da União, constante do artigo 22 da Carta. A União, a partir da sua competência privativa prevista no artigo 22, inciso XI da Constituição Federal, instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97), onde entre diversas medidas, definiu atribuições ao ente municipal.

Há que se ponderar ainda algo substancial acerca da matéria legal versada na lei em comento, que seja, a competência legislativa e a separação de poderes, ambas previstas na Carta Constitucional. Pois vejamos, caso houvesse descumprimento legal por parte do Executivo Municipal, caberia à r. Câmara de Vereadores representar junto ao Judiciário, especificamente ao Ministério Público acerca do fato, e não editar um norma que imponha ao Executivo obrigação de fazer ou não fazer algo, que lhe seja legalmente atribuído.

Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais, **o Executivo VETA INTEGRALMENTE, a Lei nº 1.388 de 20 de novembro de 2020**, pela inviabilidade, pois padece de vícios, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **LEI Nº 1388 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Suspende A Fiscalização De Veículos Automotores E A Aplicação De Multas Através De Radares Instalados No Âmbito Do Município De Vitória Da Conquista Ba.**



A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica suspensa a fiscalização de veículos automotores e a aplicação de multas através de radares instalados no âmbito do Município de Vitória da Conquista BA, tendo em vista a falta de um estudo técnico, em obediência a resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). (VETADO)~~

~~Parágrafo único - Os locais onde constam a instalação de radares, que deverá ser suspensa a fiscalização e a aplicação de multas: Avenidas Brumado (imediações do Espaço Glauber Rocha), com limite de 40 km/h; Avenida Frei Benjamin (em frente ao GIENB) com limite de 40 km/h; Avenida Juracy Magalhães (Havan), com limite de 50 km/h e na Avenida Luís Eduardo Magalhães com limite de 40 km/h, exceto nas proximidades do posto de combustível, que passa de 40 para 50 km/h. (VETADO)~~

~~Art. 2 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e manterá vigência até que sejam apresentados estudos técnicos e de viabilidade de instalação dos equipamentos. (VETADO)~~

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 20 de Novembro de 2020.

**Luciano Gomes**  
Presidente

**Gilmar Ferraz**  
Vice-Presidente

**Nildma Ribeiro**  
2º Vice-Presidente  
**Valdemir Dias**  
1º Secretário

**Cícero Custódio**  
2º Secretário

[1] A saber, **Constituição da República Federativa do Brasil (CR/88)**; **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (LLC)** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB)** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro; **Orientação Técnica Ibraop nº OT IBR 001/06**, de 7 de novembro de 2006 - Delimita o Projeto Básico; **Resolução Contran nº 146, de 27 de agosto de 2003** - Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semirreboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, e foi alterada pelas resoluções nº 165/04, nº 202/06 e nº 214/06; **Resolução Contran nº 214, de 13 de novembro de 2006** - Alterou o art. 3º e



o Anexo I, acrescentando o art. 5ºA e o Anexo IV na Resolução Contran nº 146/03, e dava outras providências. Esteve em vigor até 21/12/2011; e **Resolução Contran nº 396, de 13 de dezembro de 2011** - Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semirreboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro. Entrou em vigor a partir de 22/12/2011.

[2] Disponível em: <https://www.pmvc.ba.gov.br/localizacao-dos-radares/>

## **LEI Nº 2.433, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Denomina o logradouro público inominado, localizado entre as Ruas G, Treze, Dezesseis e a Avenida Projetada (Via Central), no Bairro Urbis VI, de “Praça Zomar Costa” e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Espaço Público localizado entre as Ruas G, Treze, Dezesseis e a Avenida Projetada (Via Central), Bairro Urbis VI, até então inominado, recebe a denominação de “PRAÇA ZOMAR COSTA”

Parágrafo único. Para os casos abrangidos por esta Lei entende-se como Praça o espaço livre inalienável, destinado à circulação pública de pedestres, e reconhecido pela municipalidade, que lhe confere denominação oficial, nos termos desta Lei. São as ruas, travessas, becos, avenidas, praças, pontes, escolas, bairros, vilas, linhas, parques, etc.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## **LEI Nº 2.435, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Denomina Rua Jesuíta Lima, a atual Rua 29 do Loteamento Jardim das Candeias, Bairro Candeias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,



Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**-Denomina Rua Jesuíta Lima, a atual Rua 29 do Loteamento Jardim das Candeias, Bairro Candeias.

**Art. 2º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

### **LEI Nº 2.436, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Denomina Rua Manoel Inácio Porto, a atual Rua 08 do Loteamento Jardim das Candeias, Bairro Candeias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**-Denomina Rua Manoel Inácio Porto, a atual Rua 08 do Loteamento Jardim das Candeias, Bairro Candeias.

**Art. 2º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

### **LEI Nº 2.437, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Denomina Rua Maria José dos Santos Freitas, a atual Rua 10 do Loteamento Jardim das Candeias, Bairro Candeias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**-Denomina Rua Maria José dos Santos Freitas, a atual Rua 10 do Loteamento Jardim das Candeias, Bairro Candeias.



**Art. 2º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

## DECRETO

### DECRETO N.º 20.660, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre, no âmbito do poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seu art. 41, inciso I, art. 42 e 43, § 1º, inciso III, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.380 de 30 de dezembro de 2019, art. 8º, I, a.

#### DECRETA:

**Art.1º.** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminada no anexo único deste Decreto.

**Art. 2º.** Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º ficam anuladas parcialmente no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no anexo único deste decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia  
10 de dezembro de 2020

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

#### ANEXO ÚNICO

<b>ÓRGÃO: 3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>					





UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIM O (R\$)	DECRÉSCIM O (R\$)
3101	1854101612.113	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	00	0,00	15.000,00
3101	1854101612.068	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	00	15.000,00	0,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>

**TOTAL GERAL R\$ 15.000,00**

### **DECRETO N.º 20.661, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Abre, no âmbito do poder Executivo Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seu art. 41, inciso I, art. 42 e 43, § 1º, inciso III, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.380 de 30 de dezembro de 2019, art. 8º, I, a.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminada no anexo único deste Decreto.

**Art. 2º.** Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º ficam anuladas parcialmente no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no anexo único deste decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia  
10 de dezembro de 2020

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

**[dom.pmvc.ba.gov.br](http://dom.pmvc.ba.gov.br)**



<b>ÓRGÃO: 2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>					
<b>UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FR</b>	<b>ACRÉSCIM O (R\$)</b>	<b>DECRÉSCIM O (R\$)</b>
2804	0824401202.060	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	00	0,00	30.000,00
2803	0830601212.087	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	30.000,00	0,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL R\$ 30.000,00</b>					